

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 04/2025 – Processo Administrativo nº 126/2025

Recorrente: LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Recorrida: SANNOVEL SEGURANÇA LTDA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Votuporanga/SP,

A empresa SANNOVEL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.284.171/0001-16, com sede na Rua Gabriel Assad nº 135 Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales-SP, representada por sua representante legal a Sra. ELAINE DA SILVA SANCHEZ NOVELLI, portadora da cédula de identidade RG 24.205.046-3-SSPSP e do CPF 135.611.918-27, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrrazões são apresentadas dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivas.

II – DO OBJETO LICITADO E SUA COMPATIBILIDADE

O edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, com base em resultados e níveis mínimos de serviço, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra**”

Não há qualquer limitação no edital que restrinja a comprovação de experiência apenas a eventos ou a determinado formato operacional, bastando que os serviços sejam de **segurança patrimonial desarmada**, tal como cumprido pela Recorrida.

III – DA PROVA DE EXPERIÊNCIA – CONTRATO DE MERIDIANO

Em atendimento à diligência (exequibilidade) determinada pela Comissão, a Recorrida apresentou o **Contrato nº 062/2025 firmado com o Município de Meridiano**, cujo objeto é a **contratação de serviços de segurança desarmada em posto fixo** (Escola Municipal EMEF Paula Zangrando), mesmo que o edital trás de forma clara que o objeto pode ser pertinente e compatível a apresentação do contrato em sede de diligência de exequibilidade, resta comprovado que a recorrida tem a perfeita expertise no seguimento



de segurança desarmada no contexto geral, portanto as alegações da recorrente são totalmente protelatória e não deve prosperar.

Item 8.12.4 do edital . Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Assim, resta cabalmente demonstrada a **pertinência e compatibilidade** da experiência apresentada.

IV – DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta que a Recorrida apresentou atestados relativos a serviços de segurança em eventos, o que não corresponderia ao objeto do edital

Todavia, essa alegação não procede, pois:

- O contrato apresentado refere-se a **posto fixo de segurança patrimonial**, e não apenas a eventos;
- O edital não restringiu o objeto a apenas uma modalidade de execução, mas sim à prestação de serviços de segurança desarmada;
- A documentação apresentada está em conformidade com o item 8.12.4 do edital, atendendo às exigências de habilitação.

Portanto, inexistente fundamento para a desclassificação da empresa Recorrida.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O **não provimento** do recurso interposto pela empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA;
- b) A manutenção da habilitação da empresa **SANNOVEL SEGURANÇA LTDA**, porquanto demonstrada a total pertinência e compatibilidade do objeto apresentado com as exigências editalícias;
- c) O regular prosseguimento do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sales/SP, 05 de setembro de 2025.


SANNOVEL SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

